DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Ratificação	9
Comunicados	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
PODER LEGISLATIVO DE JALES	10
Prestação de contas	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.883, de 10 de julho de 2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e da Outras Providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as entidades públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Garantir a melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de ensino;

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade;

VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII. Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII. Oferecer acesso universal aos serviços de saúde de boa qualidade.

Art. 3.º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme Anexo I, da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001.

§ 3.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4.º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II- Desde que tenham o mesmo objetivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2019/2020;

V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019;

VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5.º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 31 de julho de 2019.

Art. 6.º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2019.

Art. 7.º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei, e será destinada a:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – cobertura de créditos adicionais.

Art. 8.º Em adição às reservas prescritas no artigo 7.º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 9.º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições, autorizados em lei municipal, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

V – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;

VI – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes dos programas apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 12. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de divulgação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, quando financiadas pela paralisação das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13° salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, com exceção daqueles constantes em programas previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

XII – Pagamento de anuidade de servidores inscritos em conselhos profissionais.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da motivação financeira.

§ 1.º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2.º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3.º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir as distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV – Atualização de Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, sempre de forma homogênea, justa e igualitária a todos os servidores do município, devendo observar as mesmas regras e direitos para todos os cargos.

§ 1.º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais no âmbito de cada Poder, respeitada a independência e a competência privativa para a sua proposição.

§ 2.º As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em caso de necessidade de execução de serviços cuja falta possa acarretar apontamentos, multas ou prejuízos ao Ente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Secretário responsável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1.º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte do excesso, devendo a Mesa Diretora da Câmara indicar sobre quais despesas deverão incidir os referidos cortes.

§ 2.º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Até ao final de cada mês a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte do mês anterior e ao final do exercício o duodécimo não utilizado.

Art. 25. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 26. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, para o exercício de 2020, nos mesmos moldes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.789, de 05 de julho de 2019.

Que promove servidora da administração.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 13 da Lei nº 1.392/84, de 31 de maio de 1993;

Considerando Ofício nº. 050/2019, de 05 de julho de 2019, da Divisão de Recursos Humanos, solicitando a Promoção Horizontal por merecimento, da Servidora Cristiane Valeria Rocha.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à Servidora Púbica Municipal abaixo especificada: CRISTIANE VALERIA ROCHA, 6ª (Sexta) Promoção Horizontal por merecimento, com efeito retroativo a 01/01/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.791, de 12 de julho de 2019.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício Especial do Setor de Protocolo, de 04 de julho de 2019, protocolado sob o nº. 8453/2019, de 04/07/2019, solicitando a convocação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (um) vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
55º	011799	DUDSON GABRIEL DA SILVA ABREU	16,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.792, de 12 de julho de 2019.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº. 7.779, de 27 de junho de 2019, para o seguinte cargo:

I – ATENDENTE I:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	012276	JANE TEODORA DIAS COSTA	22,00
3º	012076	NAYARA FERNANDA EVANGELISTA	22,00
5º	012886	FERNANDA MOREIRA DA ROCHA	20,00

II – ENFERMEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
6º	012704	ELIANE MONTEIRO DA SILVA	22,00
8º	011149	ANDRESSA DE OLIVEIRA OKUMURA	22,00

III – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
17º	011910	DANIELA MILHAN MARQUES	26,00

Art. 2.º Os candidatos terão o prazo de 30 dias para tomarem posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.793, de 12 de julho de 2019.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 7.776, de 25 de junho de 2019, para o seguinte cargo:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
15º	014773	JAQUELINE KIMURA ZAMBON NUCCI	26,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 25/07/2019 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

PATRICIA GAZZOLA FERNANDES

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2019/2021 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIA 30/07/2019 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

IDENIR RODIA LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2019/2021 –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de licitação - Processo nº. 54/19 - Tomada de Preços nº. 04/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de recuperação da cobertura dos beirais e troca de cumeeiras na sede do CREAS, localizado na Rua dos Rubis, nº 1361, esquina com a Avenida Guilherme Soncini – Jardim Tangará. Data para apresentação das propostas até às 13h45min do dia 06 de agosto de 2019. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais – Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Jales, sita à Rua Cinco, nº. 2266 - Centro, ou no site www.jales.sp.gov.br/licitacoes. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000 – ramal 3005 ou 3016. Jales/SP, 12 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo 65/19 – Pregão Presencial 28/19 – Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades sócio - educativas para os usuários e famílias dos Projetos:, e “Viver Bem”, “PAS” – Projeto de Atendimento Sócio educativo ofertados pelo CREAS e SCSF ofertado pelo CRAS, e com recursos provenientes do Governo Estadual – Proteção Social Especial de Média Complexidade e Governo Federal. Data para apresentação das propostas até as 09h15min do dia 30 de julho de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP 10 de julho de 2.019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 40/19 – Pregão Eletrônico nº. 17/19, pelo critério menor preço os itens nºs. 01 e 02 a empresa Classmed – Produtos Hospitalares Eireli -EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 01.328.535/0001-59. Jales/SP, 12 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato: 83/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Classmed – Produtos Hospitalares Eireli – EPP – Assinatura: 12/07/19 – Objeto: Aquisição de Soros Fisiológicos, para uso em diversas Unidades Básicas de Saúde, para entrega parcelada no exercício de 2019 – Vigência: até 31/12/2019 – Valor: R$ 38.940,00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 48/19 – Pregão Presencial nº. 22/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças/serviços para veículos desta Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2.019. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o lote na seguinte conformidade: lote nº. 01 à empresa J.F. Gomes dos Santos Serviços Automotivos - ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 26.600.363/0001-51. Jales/SP, 10 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 81/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: J.F. Gomes dos Santos Serviços Automotivos – ME – Assinatura: 10/07/19 – Vigência: até 31/12/19 – Valor: R$ 28.000,00.

Ratificação

Prefeitura do Município de Jales
Ratificação – Processo nº. 62/19 – Dispensa Licitação nº. 05/19.

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de médico generalista, para atuar na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, no ESF Leonisio Gambeiro, no Jardim Oiti, pelo período de 180 dias, até a realização do processo licitatório para contratação ou concurso público, com a empresa Promedsp Home Care Soluções em Saúde Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 30.636.545/0001-50. Jales/SP, 10 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Emergencial – Contrato nº. 82/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Promedsp Home Care Soluções em Saúde Eireli – ME – Assinatura: 10/07/19 – Valor: R$ 78.000,00

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação e Classificação – Processo nº. 52/19 – Tomada de Preço nº. 03/19 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA a empresa Max Construções e Serviços em Edificações Eireli – EPP inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.864.949/0001-89 por ter atendido a todos os requisitos do instrumento convocatório. Considerando que a empresa renunciou expressamente ao prazo para interposição de recursos na fase de habilitação, a comissão passou a análise da proposta e a classificou em primeiro lugar por ter apresentado o valor de R$ 130.817,37. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e eventual interposição de recurso, em não havendo fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a dar continuidade dos trabalhos. Jales/SP, 12 de julho de 2019. Gisele de Lima Gonçalves – Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de sem efeito - Processo nº. 54/19 – Tomada de Preço nº. 04/19

A Prefeitura do Município de Jales torna sem efeito a seguinte publicação:

Publicação efetuada no Diário Oficial do Município em 10 de julho de 2019, Edição 435, página 02 - Aviso de Licitação – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de recuperação da cobertura dos beirais e troca de cumeeiras na sede do CREAS, localizado na Rua Rubis, nº 1361, esquina com a Avenida Guilherme Soncini – Jardim Tangará. Data para apresentação das propostas até às 13h45min do dia 23 de julho de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Prestação de contas**

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: DESPACHO DA PRESIDÊNCIA :=

Nos termos do Artigo 288, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC nº 003938.989.16-7, relativo às contas anuais do exercício de 2016, bem como a decisão da Câmara Municipal de Jales sobre a questão.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de julho de 2.019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

=: DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES :=

Em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2019 – Aprova em sua íntegra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 003938.989.16-7 referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jales, foi aprovado com a seguinte votação: 10 (dez) votos favoráveis.

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4O08

P A R E C E R

TC-003938.989.16-7.
Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2016.
Prefeito: Pedro Manoel Callado Moraes.
Períodos: (01/01/2016 a 31/01/2016) e (06/02/2016 a 31/12/2016).
Substituto Legal: Presidente da Câmara - Nivaldo Batista de Oliveira.
Período: (01/02/2016 a 05/02/2016).
Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR TOLERADO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir **Parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a

FNR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do apontado no item D.3.1 Quadro de Pessoal, no que diz respeito ao pagamento de benefício a título de 14º salário (Gratificação de Aniversário) e às férias com até 06 ou 07 períodos vencidos; bem como a abertura de autos apartados para tratar do setor de Tesouraria (item B.6), com o fim de reunir informações acerca da "Operação Farra do Tesouro", da Polícia Federal, que investiga diversos servidores e também Prefeito e ex-Prefeito, suspeitos do desvio de mais de R$ 5 milhões da Prefeitura de Jales, conforme matéria veiculada na mídia.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FNR

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M588-D8A0-4NIR-4O08

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271/2019

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jales.

João Valeriano Zanetoni, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, aprovado em sua íntegra, o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **Processo TC nº 003938.989.16-7**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jales, em 10 de julho de 2019.

- João Valeriano Zanetoni -
Vice-Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br
Site: www.jales.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

=: **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** :=

Nos termos do Artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, encaminhe-se para publicação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo TC. 002182/026/15**, referente à prestação de contas e ao Balanço Geral do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Jales.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de julho de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br

635

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002182/026/15

P A R E C E R

TC-002182/026/15 - Contas anuais.
Prefeitura Municipal: Jales.
Exercício: 2015.
Prefeitos: Eunice Mistilides Silva e Pedro Manoel Callado Moraes.
Períodos: (01-01-15 a 17-02-15) e (18-02-15 a 05-11-15 e (21-11-15 a 31-12-15).
Substituto Legal: Presidente da Câmara - Nivaldo Batista de Oliveira.
Período: (06-11-15 a 20-11-15).
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha: TC-002182/126/15.
Procurador do MPC presente na Sessão: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 29 de agosto de 2017, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Jales, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o envio de cópias de fls. 64/68 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para auxiliar na apuração dos fatos relacionados à execução de obras (subitem C.2.3) e de fls. 75, que trata da gratificação de aniversário (subitem D.3.1.1).

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,79%, FUNDEB:

1

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

636

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002182/026/15

100,00%, Aplicação no Magistério: 82,73%, Despesa com Pessoal: 48,14%, Aplicação na Saúde: 23,54%, Transferências ao Legislativo: 3,31%, Receita Prevista: R$ 100.150.000,00, Receita Arrecadada: R$ 98.882.210,67, Execução orçamentária: Déficit 6,66%, Execução financeira: Déficit.

Publique-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

CGCRRM/ETK

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/10/2017
CGCRRM

2

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

722

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002182/026/15 - Pedido de Reexame.
Município: Jales.
Prefeitos: Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.
Exercício: 2015.
Requerente: Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito à época).
Em Julgamento: Reexame do Parecer da e. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Acompanha: TC-002182/126/15.
Procuradora-Geral do MPC, substituta presente na Sessão: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ementa: Pedido de Reexame. Contas Municipais. Não provimento. Desequilíbrio fiscal em desatendimento às regras de responsabilidade na gestão fiscal. Déficit orçamentário não amparado em superávit financeiro do exercício anterior. Resultado financeiro negativo representa mais de um mês de arrecadação. Ausência de recolhimento integral dos encargos sociais devidos no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de novembro de 2018, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jales, referentes ao exercício de 2015.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31 / 01 / 2019
CGCRRM

CGCRRM/ETK

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº06, de 11 de julho de 2019

Disponibiliza à população do Município de Jales a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao exercício de 2015.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica, pelo presente Ato, disponibilizada à população do Município de Jales, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jales relativa ao **exercício de 2015** – Processo TC – nº 002182/026/15, tendo o Tribunal de Contas emitido **parecer desfavorável** à sua aprovação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br